



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 065/1999

**DISPÕE SOBRE NOVOS LOTEAMENTOS E
ESCAVAÇÕES**

“AUTOR: PAULO ROBERTO VALLI”

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Todos os loteamentos que forem criados no Município de Barra de São Francisco-ES, bem como todas as escavações que forem realizadas no território do Município deverão, antes de sua realização, receber parecer da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e de Proteção ao Meio Ambiente da Câmara Municipal.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá exigir o Parecer da Comissão de que trata o Art. 1º, não podendo fornecer Alvará para o loteamento ou para escavações sem apresentação do Parecer, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, ao 01 de julho de 1999.*

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal